



REGISTRADO
9035 10
04 83
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviço de aplicação e remoção de adesivos para caracterização da frota de veículos da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Divulgue Publicidade Ltda.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DIVULGUE PUBLICIDADE LTDA.**, estabelecida na Rua Diana, n.º 274/101, Bairro Ana Lúcia, Sabará, MG, CEP 34.710-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.113.732/0001-36, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Giovanni Otoni Carvalho, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 539/10 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de aplicação e remoção, total ou parcial, de adesivos, com fornecimento de material, na frota de veículos da Contratante, nas quantidades, especificações, condições e detalhamentos contidos neste Instrumento.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – Os serviços a serem executados consistem na aplicação e remoção total ou parcial de adesivos na frota de veículos da BHTRANS.

2.2.2 – Os adesivos deverão ser fornecidos pela contratada.

2.3 – A contratada deverá obedecer rigorosamente o lay-out, as dimensões e especificações informadas nos desenhos técnicos a serem fornecidos pela Contratante.

2.4 – A quantidade total de veículos é 88, sendo:

MARCA	MODELO	QTD
FIAT	DOBLÔ	16
FIAT	UNO	35
FORD	CARGO 815	2
GM	S-10	3
HONDA	NXR BROS 150	13
HONDA	XR 250 TORNADO	3
YAMAHA	XTZ 250 LANDER	2
VOLKSWAGEN	SAVEIRO	14
TOTAL		88

2.5 – As aplicações e/ou remoções serão requisitadas de acordo com as necessidades da Contratante, mediante a emissão de Ordens de Serviços - OS.

2.5.1 – O quantitativo de veículos é mera referência e não limita ou condiciona a prestação de serviços por marca ou modelo mencionado.

2.5.2 – Os veículos já se encontram devidamente plotados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

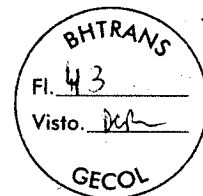
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.13 do Centro de Custo 06181.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviço de aplicação e remoção de adesivos para caracterização da frota de veículos da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Divulgue Publicidade Ltda.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que serão pagos considerando os quantitativos estabelecidos em cada Ordem de Serviço – OS, multiplicado pelo preço unitário indicado no Anexo I – Planilha de Preços.

4.2. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês, observados os valores e as condições estabelecidas no item 4.1.

4.3. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a empresa contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

4.4. A elaboração das medições não implicará na aceitação total ou parcial dos serviços, devendo a contratada refazer o serviço, sem ônus adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Contratante.

4.5. Para os veículos Uno, Saveiro, S-10 e Doblô os preços da lateral oferecidos pela contratada poderão ser fracionados remunerando-se apenas 1/3, nas ocorrências de reparos, também fracionados, como um paralamas ou uma porta.

4.6. As motocicletas especificadas não são comercializadas na cor branca. Logo, os adesivos fornecidos para as motocicletas deverão, também, contemplar as partes brancas. Os custos deverão estar contabilizados no momento da composição de preços da tabela fornecida no anexo 1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

6.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.2. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto, obedecendo as especificações e instruções da CONTRATANTE;

7.1.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.3.1. Para atendimento destas ocorrências, o tempo máximo para chegada do técnico ao local onde se encontram os veículos não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.4. Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto em cada OS;

7.1.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outras não mencionadas mas, obrigatórias, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto à comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

7.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao escritório da CONTRATANTE para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

Contrato de prestação de serviço de aplicação e remoção de adesivos para caracterização da frota de veículos da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Divulgue Publicidade Ltda.



7.1.8. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, recusando materiais e/ou serviços executados com falhas ou imperfeições.

8.2 – Garantir à CONTRATADA acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.

8.3 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

8.4 – Responsabilizar-se pelo pagamento conforme definido na Cláusula Nona.

8.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Contrato de prestação de serviço de aplicação e remoção de adesivos para caracterização da frota de veículos da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Divulgue Publicidade Ltda.



Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1 O descumprimento das obrigações contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2 abaixo.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

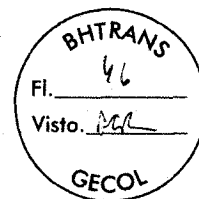
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

Contrato de prestação de serviço de aplicação e remoção de adesivos para caracterização da frota de veículos da BHTRANS, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Divulgue Publicidade Ltda.



12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

[Signature]

[Signature]
Giovanni Ottoni Carvalho
Sócio
Contratada

[Signature]
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante

[Signature]
Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessor - Departamento 04.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. Junieise Auxiliadora Carvalho
Nome: JUNIEISE AUXILIADORA CARVALHO
CPF: 003.984.316-69

2.
Nome:
CPF:

[Signature]